

## AGUARDANDO HOMOLOGAÇÃO



### MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

<b>INTERESSADO:</b> Instituto Nacional de Ensino, Pós-Graduação e Extensão (Inepe)		<b>UF:</b> RS
<b>ASSUNTO:</b> Credenciamento das Faculdades Integradas do Instituto Nacional de Ensino, Pós-Graduação e Extensão, com sede no município de Porto Alegre, no estado do Rio Grande do Sul		
<b>RELATOR:</b> Luiz Roberto Liza Curi		
<b>e-MEC Nº:</b> 201356041		
<b>PARECER CNE/CES Nº:</b> 361/2015	<b>COLEGIADO:</b> CES	<b>APROVADO EM:</b> 2/9/2015

#### I – RELATÓRIO

Trata o Processo 201356041 de credenciamento das Faculdades Integradas do Instituto Nacional de Ensino, Pós-Graduação e Extensão, localizada em Terra Nova Nature, nº 1.403, 14º andar, bairro Santo Antônio, no município de Porto Alegre/RS, mantida pelo Instituto Nacional de Ensino, Pós-Graduação e Extensão (Inepe), localizado na avenida Bento Gonçalves, nº 1.403, conj. 1.412, bairro Partenon, município de Porto Alegre, estado do Rio Grande do Sul.

As seguintes informações, extraídas do Parecer Final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), transcritas *ipsis litteris*, contextualizam a situação da IES:

#### 2. HISTÓRICO

*O Instituto Nacional de Ensino, Pós-Graduação e Extensão-INEPE, Pessoa Jurídica de Direito Privado, sem fins lucrativos – Fundação, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, sob o número 13.575.080/0001-55, com sede no Município de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul, solicitou o credenciamento de sua mantida, Faculdades Integradas do Instituto Nacional de Ensino, Pós-graduação e Extensão, a ser instalada no Município de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul, juntamente com a autorização para a oferta do curso superior em Gestão Comercial, tecnológico (código: 1262650; processo: 201356042).*

*Conforme consta nos dados gerais, o processo de credenciamento foi submetido às análises iniciais tendo como desfecho o resultado “Satisfatório” na fase Despacho Saneador.*

*A avaliação in loco, de código nº 112105, realizada nos dias 08 a 11 de fevereiro de 2015, resultou nas seguintes menções:*

<i>Dimensões/Eixos</i>	<i>Conceitos</i>
<i>Dimensão 1 - Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional</i>	<i>5,0</i>
<i>Dimensão 2 - Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional</i>	<i>4,1</i>
<i>Dimensão 3 - Eixo 3 - Políticas Acadêmicas</i>	<i>3,9</i>
<i>Dimensão 4 - Eixo 4 - Políticas de Gestão</i>	<i>5,0</i>

<i>Dimensão 5 - Eixo 5 - Infraestrutura Física</i>	4,9
<i>Conceito Final 5</i>	

*O relato da comissão está coerente com os critérios de análise do instrumento de avaliação do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – Inep, no tocante aos cinco eixos, os quais contemplam as dez dimensões do Sinaes. Cabe mencionar as ponderações apontadas pelos especialistas em cada eixo:*

#### *Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional*

*O Eixo um do Instrumento de Avaliação considera a dimensão oito exigida pela lei do Sinaes. Inclui também um relato institucional no qual descreve e evidencia os principais elementos do processo avaliativo institucional interno e externo em relação ao PDI, incluindo os relatórios elaborados pela Comissão Própria de Avaliação (CPA) do período que constituiu o objeto de avaliação.*

*Conforme consta do Relatório de visita, a IES apresentou o Projeto de Avaliação Institucional coerente com os dispositivos legais. A comissão informou que, embora a IES não tenha relatórios da Comissão Própria de Avaliação (CPA), já se observa uma trajetória de construção efetiva quando nas entrevistas com os dirigentes, professores com protocolos de compromissos para a atuação no curso inicial programado, com contatos com servidores do quadro técnico-administrativo.*

#### *Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional*

*Este eixo contempla Missão e Plano de Desenvolvimento Institucional e a Responsabilidade Social da Instituição, os quais, respectivamente, fazem referência às dimensões 1 e 3 do SINAES.*

*Da leitura do Relatório, verifica-se que a IES articulou muito bem a missão institucional, as metas e os objetivos do PDI. Houve também coerência entre PDI e as atividades de ensino, bem como coerência suficiente entre as ações previstas para pesquisa, iniciação científica, tecnológica, artística e cultural.*

*Segundo a comissão, a IES demonstra nas suas propostas educacionais a devida coerência com ações voltadas para o desenvolvimento econômico e social enfatizando a sua responsabilidade social assim como a promoção e defesa dos direitos humanos e igualdade étnico-racial. Dessa forma, a comissão indica que este eixo, em seu aspecto global, está muito bem qualificado.*

#### *Eixo 3 - Políticas Acadêmicas*

*O Eixo três trabalha as questões das políticas acadêmicas da Instituição. Ele abrange as seguintes dimensões do Sinaes: 2 (Políticas para o Ensino, a Pesquisa e a Extensão), 4 (Comunicação com a Sociedade) e 9 (Políticas de Atendimento aos Discentes).*

*Os avaliadores indicaram que existem ações acadêmicas e administrativas previstas e muito bem relacionadas com as políticas de ensino para os cursos de graduação, considerando-se a sistemática de atualização curricular, desenvolvimento de materiais didáticos e implantação de disciplinas na modalidade EAD e programas de monitorias.*

*Esse Eixo recebeu menção “3,9” e, em uma análise global as políticas acadêmicas estão muito bem projetadas, assim como os canais de comunicação internos e externos, preconizando mecanismos de transparência educacional.*

#### *Eixo 4 - Políticas de Gestão*

*O Eixo quatro compreende as dimensões 5 (Políticas de Pessoal), 6 (Organização e Gestão da Instituição) e 10 (Sustentabilidade Financeira) do Sinaes.*

*Na análise do Eixo, a comissão constatou que há uma excelência visível em seus projetos e na dinâmica diária já existente no contexto da IES. Ademais, todos os indicadores, aplicáveis aos processos de credenciamento, foram pontuados com conceito máximo 5 (cinco).*

#### *Eixo 5 - Infraestrutura Física*

*O Eixo 5 – Infraestrutura Física: corresponde à dimensão 7 (Infraestrutura Física) do Sinaes. Esse eixo obteve menção muito boa pela equipe de avaliadores do Inep. Dos 16 itens avaliados, 14 receberam conceito 5, considerado um padrão excelente e o demais receberam com 4 (quatro).*

*Sobre a infraestrutura física, a comissão comentou que houve praticamente uma excelência em todos os aspectos como: quantidades e qualidade de móveis e equipamentos tecnológicos, limpeza, iluminação, segurança, acessibilidade, ambientes climatizados, etc. Ressalta-se que dois espaços não ficaram plenamente enquadrados na excelência: a biblioteca por sua dimensão e os espaços de convivência e alimentação, externos à IES, que estão situados no condomínio de localização da IES (andar térreo).*

#### *Curso Relacionado*

*Por oportuno, é necessário informar que o processo de autorização do curso de Gestão Comercial, pleiteado para ser ministrado pela Instituição Faculdades Integradas do Instituto Nacional de Ensino, Pós-Graduação e Extensão- FACINEP, já passaram por avaliação in loco e obtiveram os seguintes conceitos:*

<i>Curso/ Grau</i>	<i>Período de realização da avaliação in loco</i>	<i>Dimensão 1- Org. Didático- Pedagógica</i>	<i>Dimensão 2- Corpo Docente</i>	<i>Dimensão 3- Instalações Físicas</i>	<i>Conceito de Curso/ Perfil de Qualidade do curso</i>
<i>Gestão Comercial</i>	<i>16 a 19/11/2014</i>	<i>Conceito: 4,2</i>	<i>Conceito: 4,8</i>	<i>Conceito: 4,5</i>	<i>Conceito: 5</i>

*Sobre o curso submetido à apreciação desta Secretaria, cabem algumas informações que serão registradas a seguir:*

*[...]*

*Na análise do Relatório verificou-se que os avaliadores atribuíram a todos os indicadores conceitos satisfatórios ou superiores ao referencial mínimo de qualidade.*

*O curso atendeu a todos os requisitos legais e normativos, obteve conceitos satisfatórios nas três Dimensões constantes do Instrumento de Autorização de Cursos de Graduação, assim como o Conceito de Curso 5 (cinco). Dessa forma, consideram-se atendidas as condições estabelecidas na Instrução Normativa nº 4/2013, para a autorização do curso referido.*

*As informações necessárias e o processo de autorização do curso de gestão comercial encontra-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 5.773/2006, bem como com a Portaria Normativa nº 40/2007, republicada em 29 de dezembro de 2010.*

### 3. CONSIDERAÇÕES DA SERES

*O ato de credenciamento institucional é um ato regulatório através do qual o Poder Público delega para as Instituições de Ensino Superior - IES a prerrogativa de oferecer cursos superiores regulares frente ao quadro institucional do país, assim como expedir documentos que comprovem a sua conclusão, levando em consideração a proposta educacional de cada IES em que explicita as várias atividades inerentes ao projeto pedagógico.*

*A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB estabelece, no seu artigo nº 46, que “a autorização e o reconhecimento de cursos, bem como o credenciamento de instituições de educação superior, terão prazos limitados, sendo renovados, periodicamente, após processo regular de avaliação”.*

*Esse artigo foi regulamentado pelo Decreto nº 5.773/2006, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 6.303/2007, os quais conferiram ao Conselho Nacional de Educação - CNE a prerrogativa de deliberar sobre o credenciamento de Instituições de Educação Superior (IES) nas suas diversas formas de organização acadêmica.*

*A Lei nº 10.861/2004, que institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES), estabelece os princípios nos quais está baseada a avaliação e a define como referencial básico para a regulação:*

*Art. 2º (...) Parágrafo único. Os resultados da avaliação referida no caput deste artigo constituirão referencial básico dos processos de regulação e supervisão da educação superior, neles compreendidos o credenciamento e a renovação de credenciamento de instituições de educação superior, a autorização, o reconhecimento e a renovação de reconhecimento de cursos de graduação.*

*Por sua vez, o Decreto nº 7690, de 2 de março de 2012, conferiu a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior –SERES a competência de exarar parecer nos processos de credenciamento e credenciamento de instituições de educação superior para as modalidades presencial e a distância.*

*Nesse sentido, verifica-se que o credenciamento de uma nova IES deve ser visto como um ato que compreende vários aspectos que devem implicar uma análise integrada das relações de interdependência do projeto institucional e do projeto para a oferta de curso superior, conforme o caso, atrelado, também, à infraestrutura institucional que se possa evidenciar a qualificação suficiente da Instituição a ser credenciada.*

*O pedido de credenciamento da Instituição Faculdades Integradas do Instituto Nacional de Ensino, Pós-graduação e Extensão, protocolado nesta Secretaria, tem, a ele vinculado, um pedido de autorização de curso superior de tecnologia em Gestão Comercial, com 120 (cento e vinte) vagas, já submetido ao fluxo regulatório, e com visita in loco realizada por equipe de especialistas do Inep.*

*A análise do pedido de credenciamento permitiu concluir que a instituição Faculdades Integradas do Instituto Nacional de Ensino, Pós-graduação e Extensão possui boas condições de infraestrutura, de organização acadêmica e de organização administrativa. Todos os requisitos legais e normativos foram considerados atendidos. Além disso, nenhum item dos cinco eixos elencados recebeu conceito abaixo do mínimo necessário, o que produziu um Conceito Final com menção 5, considerado, pelo Instrumento de Avaliação do Inep, um perfil “excelente” de qualidade.*

*Da mesma forma, a proposta para a oferta do curso superior de Gestão Comercial apresentou um projeto educacional com um perfil excelente de qualidade. A comissão do Inep atribuiu ao curso conceitos satisfatórios ou superiores ao referencial mínimo de qualidade em e todos indicadores, Ademais, todos os requisitos legais e normativos foram atendidos, e os conceitos nas três dimensões constantes do Instrumento de Autorização de Cursos de Graduação são satisfatórios. Dessa forma, as condições estabelecidas na Instrução Normativa nº 4/2013 foram atendidas para abertura do curso de Gestão Comercial.*

*Destarte, considerando que a interessada apresentou todas as informações necessárias e que o processo de credenciamento e o processo de autorização do curso de Gestão Comercial encontra-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 5.733/2006, bem como com a Portaria Normativa nº 40/2007, e fundamentando-se, principalmente, nos resultados obtidos nas avaliações in loco, esta Secretaria manifesta-se favoravelmente aos pedidos.*

*Caberá à IES, se credenciada, atentar para as observações e recomendações das comissões e adotar constantemente medidas com o intuito de manter e aprimorar as condições evidenciadas, e, cumprindo integralmente todos os requisitos legais, o que será verificado de acordo com o ciclo avaliativo.*

#### 4. CONCLUSÃO

*Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao credenciamento da instituição FACULDADES INTEGRADAS DO INSTITUTO NACIONAL DE ENSINO, PÓS-GRADUAÇÃO E EXTENSÃO (código: 18618), a ser instalada na Terra Nova Nature, 1403, 14º Andar, Santo Antônio, Porto Alegre/RS, 90660900., mantida pelo INSTITUTO NACIONAL DE ENSINO, POS GRADUACAO E EXTENSAO – INEPE., com sede em Porto Alegre/ RS, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.*

*Deve-se registrar que esta Secretaria manifesta-se favorável também à autorização para o funcionamento do curso superior de graduação em Gestão Comercial, tecnológico (código: 1262650; processo: 201356042), pleiteado quando da solicitação de credenciamento, cujo ato a ser publicado por esta Secretaria ficará condicionado à deliberação sobre o referido credenciamento pelo CNE.*

##### **a. Manifestação do relator**

Trata-se de instituição que teve um elevado desempenho no processo avaliativo de credenciamento e de autorização do curso. O conceito 5 (cinco) tranquiliza em relação aos parâmetros avaliados, uma vez que, pelo atual instrumento avaliativo, deliberado em março de 2014 pelo CNE, o processo indica que o credenciamento poderá ser realizado.

## **II – VOTO DO RELATOR**

Voto favoravelmente ao credenciamento das Faculdades Integradas do Instituto Nacional de Ensino, Pós-Graduação e Extensão, a ser instalada em Terra Nova Nature, nº 1.403, 14º andar, bairro Santo Antônio, município de Porto Alegre, estado do Rio Grande do Sul, mantida pelo Instituto Nacional de Ensino, Pós-Graduação e Extensão (Inepe), com sede no mesmo município e estado, observados tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme estabelece a Portaria Normativa nº 24/2014, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta do curso superior de tecnologia em Gestão Comercial, com as vagas indicadas pela SERES.

Brasília (DF), 2 de setembro de 2015.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Relator

## **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.  
Sala das Sessões, em 2 de setembro de 2015.

Conselheiro Erasto Fortes Mendonça – Presidente

Conselheiro Sérgio Roberto Kieling Franco – Vice-Presidente